

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012 – 2013

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - SHESSMAR, Filiado a Fehospar - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.642.054/0001-67, CNES nº. 24000.000346/92 com sede à Rua Imburana nº. 176, zona 05, Maringá - Paraná.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº. 1334, zona 03, Maringá - Paraná. O qual detém a representação da seguinte Categoria: Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (Inclusive os de entidades mantidas pelo poder Público). Abrangendo os Profissionais de Enfermagem em Geral, vinculados por contrato de Trabalho (reservado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiro"). Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistência Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos e para Farmácias, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo poder público, e de instituições e/ou entidades de saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Iniciativa Privada

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE

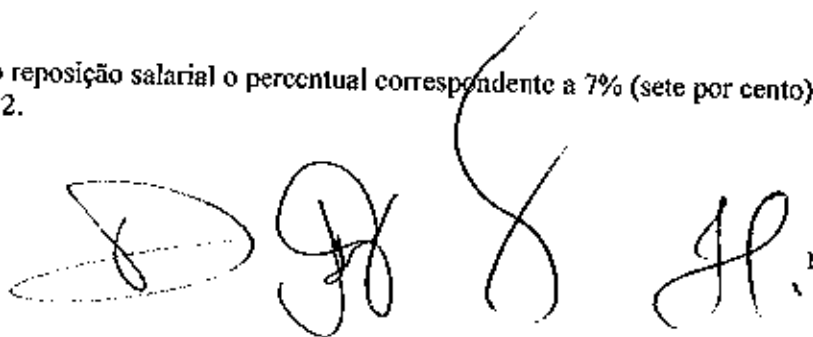
Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2012 com término para 30.04.2013.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento aplica-se aos seguintes municípios: Aquidaban, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraj, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivaluba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marabá, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Manoel, Sarandi e Tupinambá.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal reconhece no sindicato laboral legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a toda categoria profissional como reposição salarial o percentual correspondente a 7% (sete por cento), sobre o salário auferido no mês de Abril de 2012.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIA DO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Primeiro: Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais aplicáveis às categorias no período de Maio/2011 a Abril/2012.

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial do mês de maio de 2012, deverá ser pago pelos empregadores na folha de pagamento do mês de Junho/2012, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que os pisos salariais passam a vigorar a partir de 01/05/2012, conforme abaixo:

SALARIAL	FAMÍLIA DE CARGOS	PISO
NÍVEL - A	ATENDENTE DE LABORATORIO AUXILIAR DE COSTURA AUXILIAR DE COZINHA AUXILIAR DE LAVANDERIA AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COPEIRA ESCRITURARIO LACTARISTA MENSAGEIRO OFICCE BOY PORTEIRO SERVENTE VIGIA	660,00
NÍVEL - B	APRENDIZ	660,00
NÍVEL - C	AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ALMOXARIFE AUXILIAR DE COMPRAS AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO AUXILIAR DE ESCRITORIO AUXILIAR DE FARMACIA AUXILIAR DE FATURAMENTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AUXILIAR DE PROTETICO AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS AUXILIAR DPTO PESSOAL COSTUREIRA COZINHEIRA RECEPCIONISTA TELEFONISTA (6 horas diárias)	705,00
NÍVEL - D	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	708,00
NÍVEL - E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	740,00



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.636/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIAÇÃO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

NÍVEL - F	TECNICO DE ENFERMAGEM - TECNICO DE SAÚDE BUCAL TECNICO DE PROTESE DENTARIA	800,00
NÍVEL - G	AUXILIAR DE LABORATORIO (8 horas diárias)	942,00
NÍVEL - H	ANALISTA DE DPTO PESSOAL TECNICO DE LABORATORIO (8 horas diárias) ASSISTENTE SOCIAL (6 horas diárias)	1003,00
NÍVEL - I	NUTRICIONISTA PSICOLOGO BIOLOGO	1.258,50
NÍVEL - J	ENFERMEIRO OPERACIONAL	1.200,00
NÍVEL - L	ENFERMEIRO BIOMEDICO	1.757,20

Parágrafo Quarto - Em havendo aumento do Salário Mínimo Nacional, os níveis que tiverem remuneração abaixo, será imediatamente reajuste ao salário mínimo nacional, com acréscimo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto - DO MENOR APRENDIZ - O aprendiz na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT, terá o piso salarial estabelecido no Nível "b", para uma jornada de 6 horas/dia e carga horária semanal de 36 horas, incluso nesta jornada o tempo de formação técnico-profissional,

- fica estabelecido o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora trabalhada.
- Para o calculo do salário do menor aprendiz toma-se o valor do salário base dividido pelo fator divisor 180, vezes as horas semanais trabalhadas na empresa e as horas das atividades práticas, vezes o numero de semanas do mês(4,28), vezes o numero de dias da semana (7) e dividido por seis (6).

Parágrafo Sexto - Fica criado o cargo de Enfermeiro Operacional, que poderá ser utilizado pelas instituições abrangidas por esta CCT, com a seguinte disciplina:

- O piso salarial do Enfermeiro(a) Operacional conforme no Nível "J" da presente cláusula, para as jornadas de trabalho estabelecidas na clausula 14ª da presente CCT.
- O Enfermeiro(a) Operacional fica dispensado de exercer as atribuições de: cargo de direção, coordenação, chefia, responsabilidade técnica, ou ter sobre a sua responsabilidade auxiliares e técnico de enfermagem, devendo atuar somente com ações diretas aos pacientes.
- O exercício habitual das atribuições plenas de Enfermeiro previsto na Lei Federal n.º 7.498/86, elevará a remuneração do Enfermeiro Operacional para a remuneração prevista no Nível "L" do parágrafo segundo da cláusula segunda desta CCT.



3

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 3ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, atrasos ou faltas, inclusive saídas antecipada, atestados e nos casos de ausências legais, durante o mês, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, a ser pago destacadamente, ficando excluído para do cômputo do tempo de serviço o período de afastamento pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: a partir de 01/05/2010, não haverá mais o limitador de 10 anos, até então constante nas CCT anteriores, passando a aplicar-se a regra do caput, a partir da presente data a todos aqueles trabalhadores que completarem um novo anuênio.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores com mais de 10 anos na empresa até 30/4/2010, não será computado para fins do benefício.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente, em caso de falta justificada por atestado médico, licenças ala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

Parágrafo Quarto: Garante-se aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de junho/2000, o percentual integral até então recebido, passando o novo adicional a ser regido pelo caput a partir do mês de julho/2000.

Parágrafo Quinto: Aos empregados que tinham 10 (dez) anos ou mais, de serviço na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/1999, valor que permanecerá inalterado.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) até o limite de 90 (noventa) horas mensais e de 120% (cento e vinte por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário/hora normal, ressalvada a existência de acordo de compensação.

Parágrafo Único: Após há segunda hora extra de cada dia será fornecido ao trabalhador lanche gratuitamente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do empregado. Será devido no trabalho executado das 22h00min às 05h00min horas do dia seguinte, compreendendo assim 8 horas noturnas independentemente do horário de 01 (uma) hora para descanso ou refeição de acordo com a cláusula 15ª. § 5º desta CCT, exceto as instituições que optarem por um intervalo superior à 01 hora, quando pagarem as horas efetivas de trabalho noturno.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar a licença prêmio, licenças gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Segundo: A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1 (uma) hora e 27 (vinte e sete) minutos.

Parágrafo Quarto: O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

Parágrafo Primeiro: 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo nacional, para os auxiliares administrativos que trabalham exclusivamente em setores fechados: UTIs e Centro Cirúrgicos, ressalvando o direito daqueles empregados que percebem o adicional.

Parágrafo Segundo: 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os empregados da CTI, Hemodiálise, Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem e limpeza), Lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;

Parágrafo Terceiro: Não será devido o adicional de insalubridade para os trabalhadores de atividades de cunho administrativo, que não mantenham contato direto e pessoal diariamente com o paciente.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na concessão por banco de hora.

Parágrafo Quinto: Fica extinto o adicional de área de risco ou de ambiente fechado. Aos empregados que ao tempo da extinção percebiam tais adicionais ficam mantidos, em valores. Explicitamente pactuam as partes que tais parcelas não serão consideradas para fins de equiparação salarial.

Parágrafo Sexto: O adicional de insalubridade será pago proporcionalmente ao tempo de trabalho do empregado quando de sua admissão e/ou rescisão.

CLÁUSULA 8ª - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho, exceto em sábados e domingos.

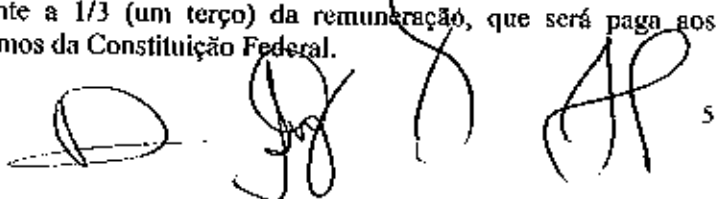
Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir trinta dias ou mais de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias, ressalvando a possibilidade de cancelamento da programação por parte da empresa, diante de situações emergenciais.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal.



5

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que a empresa que optar por férias coletivas deverá estabelecer o mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei nº. 8213/91 e sua alteração.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), caso seja despedido pela empresa esta deverá pagar a multa do FGTS relativamente a todo tempo de serviço prestado ao empregador.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Primeiro: Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo Segundo: É devido também à segurada que adotar ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas seguintes condições: a) se a criança tiver até um ano de idade, o salário maternidade será de 120 (cento e vinte) dias; b) se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade, o salário maternidade será de 60 dias; c) se a criança tiver mais de quatro de idade, o salário maternidade será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O salário maternidade com todos os adicionais previstos na CCT, para a empregada é pago pela empresa. Para as demais, inclusive, a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção será pago pelo INSS.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PRÊMIO

Fará jus a 07 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) anos e 33 (trinta e três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, ressalvado os períodos de afastamentos previstos nas cláusulas 16ª e 40ª da presente CCT, além da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de fruição, pelo empregado, da licença retro, até a aquisição da próxima licença, implica em renúncia dela e isenta o empregador de qualquer pagamento em dinheiro.

Parágrafo Segundo: A licença prêmio quando indenizada na rescisão será pelo valor da remuneração (salário bruto).



6

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIAÇÃO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas; a) - Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno; b) - Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia; c) - Jornada de trabalho de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressalvando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira; d) - Jornada de trabalho de 8 (oito) horas para o enfermeiro de segunda a sexta-feira com um plantão de 12 (doze) horas após duas folgas em finais de semana, respeitada a carga horária mensal, que se excedida será lançada no banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estadual, municipal, domingo de páscoa, inclusive os feriados que coincidirem com o domingo, ou poderá optar pela concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento, aplicando este dispositivo somente nas jornadas de trabalho de (12x36 horas, 6x12 horas).

Parágrafo Quarto: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12 x 36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Parágrafo Quinto: Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. -Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo necessidade imperiosa em face de motivo de força maior, inclusive a resultante da ausência do profissional para dar continuidade ao serviço inadiável, a duração diária do trabalho do empregado poderá exceder o limite legal. Permanecendo, contudo, o direito do empregado ao crédito correspondente em banco de horas.

CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@ynet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: a) - 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino; c) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) - 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avó; e) - 01 (um) dia no caso de falecimento de bisavô e bisavó, genro e nora.

Parágrafo Único: Considera para efeitos de fruição dos benefícios retro, considera-se o dia da ocorrência do fato, como de início da contagem.

CLÁUSULA 17ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem.

CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais e, naqueles dias em que participar de concurso vestibular, no horário das provas, desde que seja o empregador comunicado com antecedência 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo.

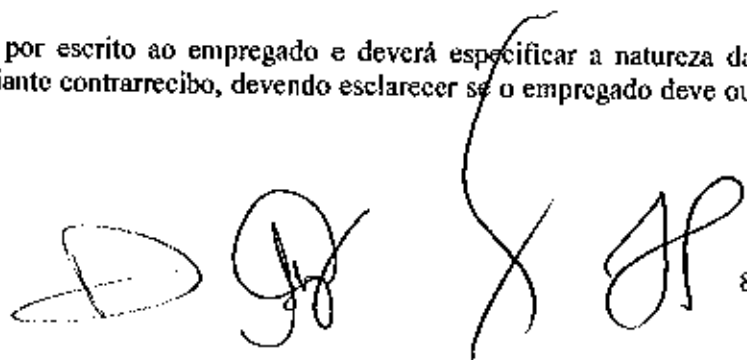
CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

Parágrafo Único: o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o último dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o último dia útil que anteceda o prazo legal.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contrarrecibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias. Sendo que o não comparecimento de qualquer uma das partes no dia, horário e local estabelecido no presente aviso, a parte presente após 30 minutos poderá solicitar a entidade homologadora declaração de não comparecimento da parte ausente.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA 25ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 26ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORA DO PRAZO

O pagamento do salário mensal deve ser realizado na forma e prazo legal. O pagamento salarial fora do prazo implicará na multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), dia de atraso, que será calculado sobre o valor líquido devido e deverá ser regularizado até a folha de pagamento seguinte.

CLÁUSULA 27ª - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Retornando ao trabalho as mães, e não possuindo o empregador creches ou convênios, receberão uma ajuda creche igual a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional para seu filhos para o quinto e o sexto mês.

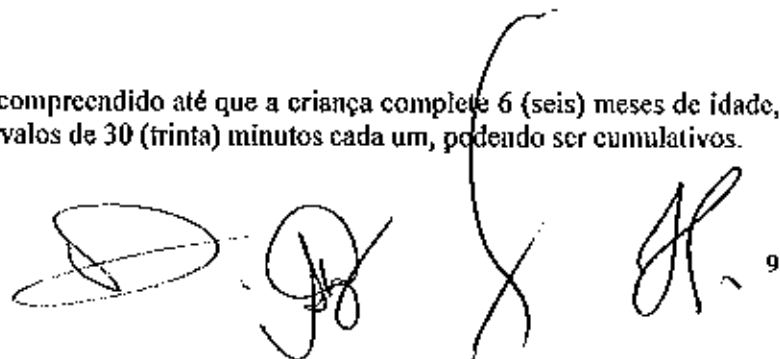
CLÁUSULA 28ª - ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 e nos plantões de 12 horas, cujo benefício não integrará a remuneração do trabalhador.

Parágrafo Único: O lanche deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento e será ofertado aos empregados em jornadas de seis horas ou mais. O almoço e o jantar deverá ser de boa qualidade. Tais utilidades não terão natureza salarial.

CLÁUSULA 29ª - AMAMENTAÇÃO

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 30ª - EXAMES DE SAÚDE

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados. Deverão ser realizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITES C e D desde que solicitados pelo Médico do Trabalho.

CLÁUSULA 31ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O empregado lotado em hospitais, quando enfermo, poderá ter o atendimento do empregador, em regime de internação ou ambulatorial via SUS, mediante a liberação de vaga pela central de leitos do Município.

CLÁUSULA 32ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30(trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 33ª - CIPAS

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei e, deverá a empresa comunicar por escrito no prazo de dez dias úteis após a realização das eleições, a lista dos eleitos (titulares e suplentes), mediante protocolo junto ao Sindicato.

CLÁUSULA 34ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão de obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO -TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº. 7.619/87, e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as empresas efetuarão o repasse do vale transporte aos seus empregados sempre no mesmo dia de cada mês.

CLÁUSULA 36ª - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

As empresas que retiverem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

CLÁUSULA 37ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento a partir de 01/05/2012, no valor de R\$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos), inclusive no mês das férias e Licença maternidade de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional por depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xerox do comprovante de depósito ou bloqueto bancário.

Parágrafo Único: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao dia ressalvado à impossibilidade causal que será justificada pela empresa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 38ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive folder do Sindicato que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24(vinte quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 39ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 2 (dois) empregados por estabelecimento, no limite de 12 (doze) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

Parágrafo Primeiro: Na vigência da presente convenção o presidente do sindicato profissional terá um abono de 05 (cinco) dias/ano, para tratar da representação sindical, mediante comunicação prévia ao empregador.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que na data em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem quaisquer descontos referentes a estes dias da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro: Também a empresa disponibilizará no dia das eleições um lugar apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados à entidade sindical para exercer o seu voto.

CLÁUSULA 40ª - ACORDOS E ADITAMENTOS A CCT

Os Sindicatos representativos das categorias econômicos e profissionais ou o Sindicato Profissional e as Empresas, poderão firmar, respectivamente, aditamentos a presente ou Acordos Individuais e/ou Coletivos de Trabalho, para especificar, restringir ou ampliar os direitos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 41ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se comprometem a se reunirem, quando convocadas, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para reverem as cláusulas econômicas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 42ª - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.

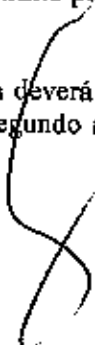
As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de competência de Junho/2012, o percentual de 5% (Cinco por cento) do salário base, de todos os empregados abrangidos pela presente CCT.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou com boleto bancário emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá até o dia 10/07/2012.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais.

Parágrafo Quarto: Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empresa deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 43ª - DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA DE REVERSÃO SINDICAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06-A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos "empregados não associados", o DIREITO DE OPOSIÇÃO à "Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial", prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de homologação da presente CCT.

Parágrafo Único: O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via "AR" aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 44ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2012, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná - FEHOSPAR, como segue:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. PAGTO ATÉ 29/07/12	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultório	129,00	116,10	4	35,25	9	17,34
Clínicas Ambulatoriais	492,00	442,80	4	126,00	9	57,68
Laboratório até 10 empregados	492,00	442,80	4	126,00	9	57,68
Laboratório até 20 empregados	737,00	663,30	4	187,25	9	84,90
Laboratório até 30 empregados	983,00	884,70	4	248,75	9	112,23
Laboratórios com mais de 30 empregados	2.456,00	2.209,50	4	616,75	9	275,79
Hospitais até 49 leitos	1.474,00	1.328,60	4	371,50	9	166,79
Hospitais até 149 leitos	1.964,00	1.767,60	4	494,00	9	221,23
Hospitais acima de 149 leitos	2.456,00	2.209,50	4	616,75	9	275,79

Observação:

1) Clínicas com leito equivalem a hospitais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.

CLÁUSULA 45ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados que ficarem à disposição da empresa, mediante escala de sobreaviso, fica assegurada a remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

CLÁUSULA 46ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissional credenciado pela Previdência Social, e os odontológicos de urgência, serão bastante para a justificação da ausência no trabalho, salvo, se a empresa possuir médico do trabalho contratado, o qual poderá examinar o trabalhador e emitir laudo conclusivo, o qual prevalecerá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Primeiro: O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho de até 14 (quatorze) anos de idade, com limite de 15 (quinze), dias por ano.

Parágrafo Segundo: Considera-se para efeito desta cláusula, o dia de ocorrência do fato como início da contagem do prazo.

Parágrafo Terceiro: O empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comunicar imediatamente à empresa, apresentado em no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, comprovação através de atestado médico.

CLÁUSULA 47ª - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL

Os empregadores mantêm o plano funeral que deverá prover cobertura mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) familiar, para o denominado decessos e mais R\$ 5.000,00 a título de seguro de vida para o titular por morte de qualquer natureza e R\$ 2.500,00 para o cônjuge, com custeio integral a cargo do empregador, ficando a cargo das entidades convenientes a definição da seguradora.

Parágrafo Primeiro: A instrumentalização do plano de decessos ocorrerá mediante contratação direta com o empregador ou mediante o sindicato profissional que terá Apólice em nome dos beneficiários, que receberá diretamente dos empregadores os valores mensais.

Parágrafo Segundo: Para os empregadores que anuírem à Apólice firmada pelo Sindicato Profissional, o valor mensal deverá ser creditado na conta-corrente sob nº. 414-0, da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0395, ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: A Seguradora fica obrigada a fornecer apólice para todas as empresas, inclusive aquelas com menos de 20 (vinte) empregados, sendo que nestes casos, a guia de recolhimento será emitida com valor anual, ressaltando-se ao empregador, em caso de demissão ou admissão de empregados, a substituição do segurado na vigência da presente CCT.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA REDUZIDA

As Empresas poderão contratar empregados com a jornada em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 49ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/04/2013 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, Dcc. nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Pelo sistema retro adotado, as Empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12 x 36 ou 6 x 12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66, da CLT.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:



13

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Terceiro: O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias; folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: a) no cálculo de compensação, para cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação; b) a compensação ocorrerá nos prazos abaixo; c) As horas credoras no banco de horas dos empregados poderão ser pagas com adicional de 1,25%, na folha de pagamento de competência do mês anterior do fechamento do banco de horas; d) o saldo de horas não pagas como acima definido, será pago, na forma da cláusula 5ª, desta CCT; e) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado:

- a) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/04/2012, serão compensadas até a data de 31/10/2012.
- b) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 31/10/2012 serão compensadas até a data de 30/04/2013.
- c) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/04/2013 serão compensadas até a data de 31/10/2013.

Parágrafo Quinto: Faculta-se a estipulação de outra modalidade de fechamento do Banco de Horas, o que deverá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto: a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas; b) No caso de pedido de demissão pelo empregado, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que não quiserem participar do Banco de Horas deverão comunicar por escrito ao empregador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação desta CCT. O empregado admitido terá 60 (sessenta) dias para definir sua participação no Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: O período de férias do trabalhador não poderá ser utilizado para compensação de banco de horas.

Parágrafo Nono: As Empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo mediante solicitação dos trabalhadores. Aquelles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o consequente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 72 horas de antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Decimo: A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação do jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA 50ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo à CCT de 2000/01, bem como os aditivos posteriores.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores pagarão R\$ 100,00 (Cem reais) por reclamação contra si distribuída perante a Comissão de Conciliação, tendo os associados do sindicato patronal desconto de 30% (trinta por cento). Os valores serão devidos independentemente de conciliação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Comissão de Conciliação a constar no termo de audiência o valor devido pelo empregador e, autorizada também, a emitir boleto bancário em nome do empregador, no valor estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 51ª - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$; 300,00 (trezentos reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convenionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$; 300,00 (trezentos reais), por ação.

CLÁUSULA 52ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 11.788/2008, que disciplina o estágio escolar e poderão contratar até 8% (oito por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiário remunerado de acordo com a Resolução nº. 236-COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado ou não, no período noturno.

CLÁUSULA 53ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4 a 30/4 de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, não é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4 ou anterior a 31/3 de cada ano.

CLÁUSULA 54ª - SERVIÇO EM UTI MÓVEL

Os trabalhadores que exercerem exclusivamente as suas atividades laborais nas ambulâncias, UTIs móveis, e os Auxiliar e Técnico de enfermagem que exercem sua atividade laborais em serviços de Home Care, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 55ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Os empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os valores referentes à adesão destes ao Convênio Odontológico instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de descontos ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores, cujo valor individual constará expressamente de cada autorização ou alteração.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - CEP: 87060-290 - Fone: 44 - 3224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Único: Os empregadores no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) de seus empregados, quando autorizados, poderão descontar até 20% (vinte por cento) do valor dele, por débito do empregado junto ao Sindicato em razão de serviços odontológicos prestados por este mediante convênio firmado.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTO EM FOLHA - CONVÊNIO

Fica acordado que todos os empregadores dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta convenção façam com os bancos de sua preferência o acordo para empréstimo a seus funcionários com desconto em folha de pagamento visando assim beneficiar o trabalhador, mediante acordo firmado com o bando e centrais sindicais e de acordo com a Medida Provisória n. 130, de 17 de setembro de 2003 publicados no DOU em 18/09/2003, e pelo Decreto n.º 4.840 de 17 de setembro de 2003 publicado pelo DOU em 18/09/2003.

CLÁUSULA 57ª - ASSÉDIO MORAL.

Na política de combate ao Assédio Moral, este poderá ser um tema durante a realização das SIPATs, mediante a realização de palestras e distribuição de folhetos, a critério dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 58ª - FERIADOS

Fica garantido o pagamento ou folga do trabalho nos dias de feriados das zero hora às vinte e quatro horas.

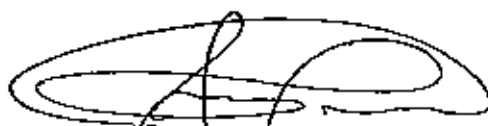
CLÁUSULA 59ª - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO INSS. CRIME.

Alerta-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9.983/2000, que define como crime a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não recolhidas ao INSS.

CLÁUSULA 60ª - FORO

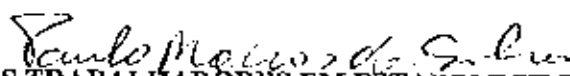
Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para fins de dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 18 de Junho de 2012.



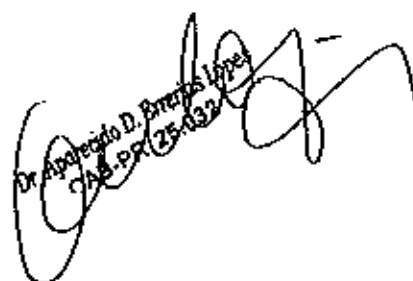
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - SHESSMAR

José Pereira - Presidente
CPF nº. 786.395.309-04



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR

Paulo Marcos da Silva - Presidente
CPF nº. 746.686.929-72



Dr. Apolônio D. B. Lopes
CRM 19.725-432